

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

-
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 2/2026/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.***Assunto: Adequação da Minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) em razão da Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026.**

Referências:

Processo Administrativo nº 48610.228628/2025-82;
Minuta Edital OPP versão 02.02 - Sem Controle (PDF) (SEI nº 5586860);
Nota Técnica nº 59/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5586634);
Parecer nº 414/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5626492);
Despacho nº 00033/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5626493);
Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2026/SPL (SEI nº 5623428);
Decisão de Diretoria nº 54/2026 (SEI nº 5666070);
Ofício nº 51/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5715780);
Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5716043);
E-mail PRG (SEI nº 5716102).

1. OBJETIVO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo submeter à Diretoria Colegiada a proposta de retirada dos blocos exploratórios marítimos Dolomita e Limonita, localizados na Bacia de Campos, do rol de objetos da minuta de Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) aprovada pela Decisão de Diretoria nº 54/2026 (SEI nº 5666070), destinado à outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas.

1.2. Importante esclarecer que a atualização proposta para o edital da OPP não implica revisão das regras estabelecidas para a participação das licitantes no procedimento da Oferta Permanente, regime de partilha de produção, restringindo-se à exclusão de blocos exploratórios. As regras definidas na última versão do edital (versão 02.01) e nas minutas de contratos de partilha publicados foram aprovadas pela Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº 4706905) e permanecem inalteradas.

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

2.1. A minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) foi elaborada em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº

9.478/1997, Lei nº 12.351/2010, a Resolução CNPE nº 17/2017, com redação dada pela Resolução CNPE nº 3/2020, e a Resolução ANP (RANP) nº 969/2024.

2.2. A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional, cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, e institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

2.3. A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delega ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Nos termos do art. 11, I, da referida Lei, compete à ANP elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME) as minutas dos editais.

2.4. Cabe destacar, ainda, que por meio da Resolução nº 17/2017, alterada pela Resolução CNPE nº 27/2021, a ANP está autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE.

2.5. O art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 determina que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração a conclusão de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por Manifestações Conjuntas (MC) emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

2.6. A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 estabelece os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas e determina que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário. Em atendimento às Resoluções CPPI nº 01/2016 e CNPE nº 17/2017, as áreas ofertadas nas rodadas de licitações promovidas pela ANP devem ser previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental pelos órgãos ambientais.

2.7. Por fim, a RANP nº 969/2024 estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas à outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

3. SITUAÇÃO ATUAL DA OPP

3.1. A minuta do edital da OPP com atualizações (versão 02.02) foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP e aprovada pela Decisão de Diretoria nº 54/2026 (SEI nº 5666070), com base na Nota Técnica nº 59/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5586634) e no Parecer nº 414/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5626492), aprovado pelo Despacho nº 00033/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5626493). A minuta do edital manteve as regras definidas na última versão do edital e minutas de contratos de partilha publicados (versão 02.01), aprovadas pela Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº 4706905), restringindo-se à adição de 17 blocos ao rol de objetos do edital que já contava com 8 blocos disponíveis, totalizando 25 (vinte e cinco) blocos.

3.2. Dos 25 (vinte e cinco) blocos da minuta do edital da OPP, apenas 9 (nove) possuíam parecer favorável de viabilidade ambiental emitido pelos órgãos competentes. Além dos 8 (oito) blocos já disponíveis na versão vigente do edital da OPP, apenas o bloco Cruzeiro do Sul possuía manifestação conjunta válida, MC

nº 09/2024 (SEI nº 5427223). Ou seja, a ANP aguardava as MCs de 16 (dezesesseis) blocos exploratórios presentes na minuta.

3.3. O Quadro 1, abaixo, apresenta as informações relativas às diretrizes ambientais dos 25 (vinte e cinco) blocos no momento da submissão da minuta do edital da OPP ao MME:

Quadro 1 - Situação dos blocos exploratórios autorizados pelo CNPE.

Bacia	Nº	Setor	Bloco	Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME
Campos	1	SC-AP4	Azurita	Aguardando MC
	2	SC-AP4	Calcita	Aguardando MC
	3	SC-AP5	Dolomita	Aguardando MC
	4	SC-AP1	Hematita	Aguardando MC
	5	SC-AP3	Larimar	28/11/2029
	6	SC-AR2	Limonita	Aguardando MC
	7	SC-AP2	Magnetita	Aguardando MC
	8	SC-AP3	Ônix	28/11/2029
	9	SC-AP1	Siderita	Aguardando MC
	10	SC-AP1	Turmalina	25/03/2027
Santos	11	SS-AUP1	Ágata	28/11/2029
	12	SS-AUP2	Amazonita	28/11/2029
	13	SS-AUP2	Aragonita	Aguardando MC
	14	SS-AP1	Calcedônia	Aguardando MC
	15	SS-AUP2	Cerussita	Aguardando MC
	16	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	10/01/2030
	17	SS-AUP1	Granada	Aguardando MC
	18	SS-AUP1	Jade	25/03/2027
	19	SS-AUP3	Malaquita	Aguardando MC
	20	SS-AP1	Opala	Aguardando MC
	21	SS-AP1	Quartzo	Aguardando MC
	22	SS-AUP2	Rodocrosita	Aguardando MC
	23	SS-AUP1	Rubi	Aguardando MC
	24	SS-AP1	Safira Leste	28/11/2029
	25	SS-AP2	Safira Oeste	28/11/2029

3.4. Em 26/01/2025, a minuta foi encaminhada para aprovação do MME por meio do Ofício nº 25/2026/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 5663621). A Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB) do MME lavrou a Nota Informativa nº 4/2026/DEPG/SNPGB (SEI nº 5705544), indicando que a minuta do edital da OPP "*encontra-se tecnicamente adequada e aderente às Resoluções CNPE citadas no item 8, não havendo óbices deste Departamento ao prosseguimento dos trâmites necessários à aprovação*

ministerial da minuta do edital, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010".

3.5. Após encaminhamento da Nota à Consultoria Jurídica junto ao MME (CONJUR/MME), a SNPGB enviou o Ofício nº 45/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5705542) à ANP comunicando a aprovação da minuta do edital da OPP pelo MME.

3.6. Em 11/02/2026, foi emitida a Manifestação Conjunta nº 01/2026 (SEI nº 5716043) que engloba os setores dos 16 (dezesesseis) blocos exploratórios marítimos presentes na minuta do edital da OPP que ainda dependiam de MCs válidas. A MC nº 01/2026 concluiu:

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], o **MME e o MMA consideram aptos e concordam com a inclusão dos setores SS-API, SS-API2, SS-API3, SS-API4, SS-AUP1, SS-AUP2, SS-AUP3, SS-AUP4 e SS-AUP5 da Bacia de Santos, SC-API, SC-API2, SC-API3, SC-API4, SC-API5, SC-AUP1, SC-AUP2, SC-AUP3 e SC-AUP4 da Bacia de Campos, SES-API2 e SES-AUP3 da Bacia do Espírito Santo**, indicados na Tabela 4 e apresentados na Figura 10, no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, em observância à legislação aplicável.

3.7. No entanto, a MC nº 01/2026 também apontou a necessidade de a oferta dos setores analisados considerar os comentários e as recomendações apresentados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), relacionado ao MMA, no Parecer Técnico nº 493/2025-MMA, no que se refere às diretrizes ambientais e à gestão de riscos associada a cada área.

3.8. O Parecer Técnico nº 493/2025-MMA recomendou a adequação (recortes) em alguns setores do polígono do pré-sal e encontra-se apensado ao Processo Administrativo nº 48610.228628/2025-82 sob SEI nº 5714276. Entre outros, o parecer recomenda um recorte no setor SC-API2, o que afeta diretamente o bloco Limonita. Já o bloco Dolomita encontra-se parcialmente nos setores SC-API3 e SC-API4, os quais não foram analisados pelo GTPEG e não possuem MCs válidas.

3.9. A partir da necessidade de adequações, a SNPGB encaminhou o Ofício nº 51/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5715780) à ANP. Segue transcrição parcial do documento:

6. Em razão dos resultados da referida Manifestação Conjunta, faz-se necessário esclarecer e registrar, para adequado prosseguimento dos trâmites regulatórios e preservação do cronograma previsto da OPP, **a recomendação de não inclusão, neste momento, dos blocos Dolomita e Limonita na atual versão do Edital**, tendo em vista que parte das áreas desses blocos não foi contemplada pela manifestação ora assinada.

7. No que se refere ao Bloco Mogno, procede-se à retificação da motivação anteriormente apresentada na Nota Informativa nº 4/2026/DEPG/SNPGB, encaminhada pelo Ofício nº 45/2026/SNPGBMME (1185236), para a sua exclusão do edital. Conforme informado pela ANP por meio do Ofício nº 25/2026/DG/ANP-RJ-e (1179349), embora exista resolução do CNPE autorizando a sua inclusão, a manutenção do bloco na presente versão do edital demandaria revisão substancial do instrumento, com consequente necessidade de maior prazo para republicação, o que acarretaria atrasos no ciclo licitatório atualmente planejado, razão pela qual não se recomenda a sua inclusão neste momento.

8. **Ressalte-se que qualquer cenário de atraso pode comprometer o cronograma do ciclo ora em curso, além de gerar impactos socioeconômicos negativos associados ao adiamento do certame.** Nesse contexto, entende-se mais adequado que os blocos Dolomita, Limonita e Mogno componham oferta futura, de forma a preservar a previsibilidade e a regularidade do ciclo licitatório atualmente planejado, já marcado por relevantes desafios e condicionantes.

9. **Dessa forma, considerando a relevância do tema, encaminha-se a documentação pertinente e solicita-se a colaboração da ANP para a adoção dos trâmites necessários à submissão dos blocos considerados ambientalmente aptos à audiência pública**, de modo que fiquem disponíveis para declaração de interesse na abertura do próximo ciclo da Oferta Permanente de Áreas, contribuindo para o cumprimento do cronograma estabelecido e para a realização do leilão público no exercício de 2026. **(grifos nossos)**

3.10. Adicionalmente, o Ofício nº 51/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5715780) encaminhado pelo MME reforça o entendimento de que o mais adequado é que, assim como foi realizado para Mogno, os blocos Dolomita, Limonita componham oferta futura, de forma a preservar a previsibilidade e a regularidade do ciclo licitatório atualmente planejado, já marcado por relevantes desafios e condicionantes.

3.11. O Quadro 2 abaixo detalha a situação dos 16 (dezesesseis) blocos que aguardavam a MC:

Quadro 2 - Situação dos blocos exploratórios autorizados pelo CNPE.

Bacia	Nº	Setor	Bloco	Manifestação Conjunta MMA/MME	Validade da MC	Necessidade de Recorte das Áreas
Campos	1	SC-AP4	Azurita	01/2026 (SEI nº 5716043)	11/02/2031	Não
	2	SC-AP4	Calcita			Não
	3	SC-AP5	Dolomita			Sim
	4	SC-AP1	Hematita			Não
	5	SC-AP2	Limonita			Sim
	6	SC-AP2	Magnetita			Não
	7	SC-AP1	Siderita			Não
Santos	8	SS-AUP2	Aragonita			Não
	9	SS-AP1	Calcedônia			Não
	10	SS-AUP2	Cerussita			Não
	11	SS-AUP1	Granada			Não
	12	SS-AUP3	Malaquita			Não
	13	SS-AP1	Opala			Não
	14	SS-AP1	Quartzo			Não
	15	SS-AUP2	Rodocrosita			Não
	16	SS-AUP1	Rubi			Não

3.12. Atualmente, a minuta do edital da OPP, aprovada pela Decisão de Diretoria nº 54/2026 (SEI nº 5666070) e pelo Ofício nº 45/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5705542) do MME, contém 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios disponíveis. Com as exclusões propostas à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP, a nova

minuta a ser submetida ao escrutínio público passará a contar com 23 (vinte e três) blocos exploratórios disponíveis para oferta.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Resoluções CNPE nº 03/2025

4.1.1. A Resolução CNPE nº 03, de 18/02/2025, autorizou, entre outros, a licitação do bloco Limonita no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, aprovou os parâmetros técnicos e econômicos do certame, no âmbito da Oferta Permanente.

4.1.2. O art. 2º, §§ 2º e 7º, da Resolução CNPE nº 03/2025, define o percentual mínimo do excedente em óleo da União e o valor do bônus de assinatura do bloco Limonita, a saber:

- Percentual mínimo do excedente em óleo: 31,00% (trinta e um inteiros);
- Bônus de assinatura: R\$ 611.022.284,69 (seiscentos e onze milhões, vinte e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

4.2. Resoluções CNPE nº 19/2025

4.2.1. A Resolução CNPE nº 19, de 01/10/2025, autorizou, entre outros, a licitação do bloco Dolomita no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, aprovou os parâmetros técnicos e econômicos do certame, no âmbito da Oferta Permanente.

4.2.2. O art. 2º, §§ 2º e 7º, da Resolução CNPE nº 19/2025, define o percentual mínimo do excedente em óleo da União e o valor do bônus de assinatura do bloco Dolomita, a saber:

- Percentual mínimo do excedente em óleo: 28,76% (vinte e oito inteiros, setenta e seis centésimos por cento);
- Bônus de assinatura: R\$ 424.657.569,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

4.3. Além disso, ambas as resoluções trazem as coordenadas dos referidos blocos nos respectivos anexos, as quais devem ser alteradas em razão da emissão da Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5716043).

4.4. Adequação da Minuta do Edital da OPP Proposta pela SPL

4.4.1. A superveniência da Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5716043) impõe a necessidade de alteração das coordenadas e da área dos blocos Limonita e Dolomita (Bacia de Campos). Com isso, haverá a necessidade de reavaliação dos parâmetros técnico-econômicos dos dois blocos.

4.4.2. Nesse contexto, considerando que apenas os limites dos dois blocos em tela estão submetidos à necessidade de recortes, a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) entende como razoável a exclusão desses blocos da minuta de edital, mantendo-se 23 (vinte e três) blocos exploratórios. A exclusão neste momento dos blocos Limonita e Dolomita do rol de objetos da minuta de edital da OPP que seguirá para a Audiência Pública e permitirá a continuidade do cronograma da OPP.

4.4.3. Tal medida viabiliza a manutenção da possibilidade de abertura e realização de um novo ciclo da OPP ainda em 2026, em paralelo à condução dos trabalhos de atualização dos blocos para uma futura inclusão no edital da OPP.

4.4.4. Por outro lado, a tentativa de manutenção ensejará um rito mais demorado de inclusão que permita englobar tanto uma nova avaliação da adequação dos parâmetros técnico-econômicos, quanto a publicação da autorização necessária para que os blocos Limonita e Dolomita sejam incluídos no Edital de Licitações da OPP, postergando a realização de um eventual 4º ciclo para 2027.

4.4.5. Essa solução contribui para a preservação da segurança jurídica e da coerência regulatória, ao mesmo tempo em que viabiliza a abertura tempestiva de novo ciclo da OPP, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do CNPE relativas à racionalidade regulatória, à economicidade, à eficiência e à continuidade da política energética nacional.

4.4.6. Adicionalmente, essa abordagem permite que a SPL elabore na sequência da presente atualização, de forma concomitante e planejada, uma nova minuta do Edital de Licitações da OPP, incluindo os blocos que não foram incorporados na minuta atual (Mogno, Dolomita e Limonita) a ser oportunamente submetida aos ritos de consulta e audiência públicas, análise do TCU e publicada em momento subsequente. Diante desse cenário, mostra-se justificável o esforço de buscar a exclusão expedita dos blocos do rol de objetos da minuta.

4.4.7. Por todo o exposto, entende-se que a retirada dos blocos Limonita e Dolomita da minuta de edital da OPP, a ser submetida à Audiência Pública, configura o procedimento mais adequado, com o propósito de preservar o compromisso da ANP de envidar todos os esforços para realizar ao menos um ciclo por regime da Oferta Permanente a cada ano.

4.4.8. Nesse sentido, com a retirada dos blocos Dolomita, Limonita, a minuta do edital passará a contemplar no rol de objetos em oferta 23 (vinte e três) blocos exploratórios na Oferta Permanente de Partilha de Produção .

4.4.9. Ressalta-se que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, limitando-se à exclusão de blocos com justificativa de interesse público, sem qualquer controvérsia jurídica, e considerando que a Procuradoria-Geral Federal junto à ANP (PRG) já examinou a minuta do edital da OPP no âmbito do Parecer nº 414/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5626492), aprovado pelo Despacho nº 00033/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5626493), pode-se dispensar nova apreciação jurídica pela PRG quanto à recomendação apresentada pela SPL. Esse entendimento é corroborado pela PRG por meio do E-mail (SEI nº 5716102).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Nesta nota técnica justificou-se a alteração do rol de objetos da minuta de Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) para outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas, com a retirada dos blocos exploratórios Limonita e Dolomita, localizados na Bacia de Campos, mantendo para o certame as regras consignadas na versão vigente do edital aprovada pela Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº 4706905) e a inclusão dos demais blocos exploratórios, com os respectivos parâmetros técnico-econômicos, aprovada pela Decisão de Diretoria nº 54/2026 (SEI nº 5666070).

5.2. A atualização proposta decorre da emissão da Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5716043), a qual determinou o recorte dos limites dos blocos Limonita e Dolomita, ensejando uma reavaliação da adequação de seus parâmetros técnico-econômicos.

5.3. A análise realizada nesta nota técnica demonstra que a retirada imediata dos blocos Limonita e Dolomita da minuta de Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) será o procedimento mais recomendado, mostrando-se a alternativa regulatória adequada para compatibilizar, entre outros, a:

- a) mitigação de riscos jurídicos e regulatórios;
- b) preservação da continuidade operacional da Oferta Permanente de Partilha de Produção, garantindo a sua previsibilidade; e

c) observância do interesse público.

5.4. A minuta do edital da OPP seguirá o rito dos procedimentos licitatórios e será oportunamente submetida à realização da Audiência Pública, conforme determinação da Resolução ANP (RANP) nº 969/2024.

5.5. Assim, submete-se a presente nota técnica à apreciação e deliberação da Colegiada da ANP, dispensada de manifestação jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANP por ser matéria iminentemente técnica, com a minuta de Resolução de Diretoria proposta no item "6 - RECOMENDAÇÃO" da presente nota técnica.

6. RECOMENDAÇÃO

6.1. Ante ao exposto na presente nota técnica, recomenda-se à Diretoria Colegiada:

I - Aprovar a atualização do objeto da minuta de Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) a partir da retirada dos blocos exploratórios Limonita e Dolomita (Bacia de Campos), em razão da publicação da Manifestação Conjunta MME-MMA nº 01/2026 (SEI nº 5716043), mantendo-se inalteradas as regras do instrumento editalício aprovadas por meio da Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº 4706905) e a inclusão dos demais blocos exploratórios, com os respectivos parâmetros técnico-econômicos, aprovada pela Decisão de Diretoria nº 54/2026 (SEI nº 5666070);

II - Determinar à Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) a continuidade dos trabalhos de atualização do edital, com a publicação da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) e a realização da respectiva Audiência Pública.

Elaborada por:

(assinado eletronicamente)

MARIANA DE OLIVEIRA COELHO

Assessora de Ofertas Permanentes de Áreas

(assinado eletronicamente)

VITOR BOURBON

Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

(assinado eletronicamente)

JOSIE QUINTELLA

Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **VITOR JOSE CAMPOS BOURBON, Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas**, em 12/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 12/02/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas**, em 12/02/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5694692** e o código CRC **C0F259AC**.